



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42

Acrescenta o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé, que vigorará com a seguinte redação:

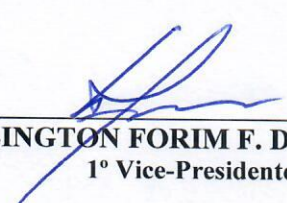
Art.65-A – No Exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se restringe conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

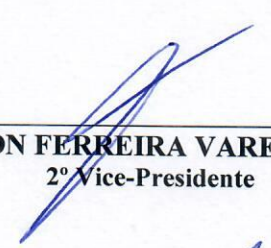
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

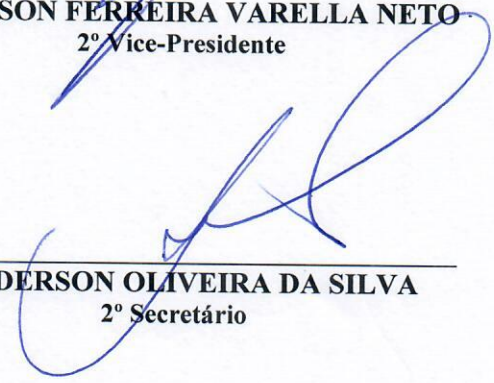
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente


WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
1º Vice-Presidente


GERSON FERREIRA VARELLA NETO
2º Vice-Presidente


VALDINEI LACERDA DA SILVA
1º Secretário


ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário